

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), órgão subordinado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, foi instituído pela Lei Estadual nº 12.212/2011 (BAHIA, 2011b) a partir da fusão das diretorias da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (Semarh/BA), do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e do Instituto de Gestão das Águas e Clima (Ingá), promovendo a integração dos sistemas de meio ambiente e recursos hídricos do estado. O Inema é o órgão responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e tem por finalidade executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, à Política Estadual de Recursos Hídricos e à Política Estadual sobre Mudança do Clima (INEMA/BA, 2014).

Antes da integração, o IMA e o Ingá passaram por alterações estruturais que lhes renderam novas atribuições. O Ingá foi instituído como órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, em substituição à Superintendência de Recursos Hídricos, e o Centro de Recursos Ambientais deu lugar ao IMA, cuja a finalidade foi executar a Política Estadual do Meio Ambiente (INEMA/BA, 2014).

A mesma lei que instituiu o Inema, Lei Estadual nº 12.212/2011 (BAHIA, 2011b), determinou a criação do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia), que integrou o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos (Seirh), passando a ser a ferramenta única de informações que proporciona aos usuários comodidade, agilidade no atendimento e gestão eficiente dos processos ambientais pelo Governo no estado da Bahia.

A responsabilidade do licenciamento ambiental no órgão é da Diretoria de Regulação (Dire), vinculada à Diretoria-Geral (Direg). A Dire é composta por sete coordenações específicas, que se concentram em certos grupos de tipologias de empreendimentos, como sugere sua nomenclatura:

- Coordenação de Mineração (Comin);
- Coordenação de Agrossilvipastoril (Coasp);
- Coordenação de Indústrias (Coind);
- Coordenação de Infraestrutura e Energia (Coine);

- Coordenação de Turismo e Urbanismo (Cotur);
- Coordenação de Empreendimento de Interesse Social (Coins);
- Coordenação de Fauna e Aquicultura (Cofaq).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cepam) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) mantiveram suas funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, com os objetivos de planejar e acompanhar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, respectivamente (INEMA/BA, 2014).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia foi realizado mediante entrevista com Marcelo Senhorinho, Geni de Sena Dias Uripia e Aline Barbosa, assessores técnicos do Inema.

4.5.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Baseado no levantamento in loco das informações, juntamente com consulta ao site do Inema (<http://www.inema.ba.gov.br/>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.13. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para realização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.13 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.	(BAHIA, 2006).
Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011.	Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	(BAHIA, 2011b).

Tabela 4.13 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011.	Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 11.051, de 6 de junho de 2008, que Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação.	(BAHIA, 2011a).	Resolução Cepam nº 4.327, de 31 de outubro de 2013.	Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(BAHIA, 2013).
Decreto Estadual nº 14.024, de 6 de junho de 2012.	Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(BAHIA, 2012c).	Decreto nº 15.180, de 2 de junho de 2014.	Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências.	(BAHIA, 2014).
Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012.	Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e da Lei nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 6 de junho de 2012, e dá outras providências.	(BAHIA, 2012d).			
Resolução Cepam nº 4.260, de 15 de junho de 2012.	Dispõe, no licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) no estado da Bahia.	(BAHIA, 2012b).			
Portaria nº 33 de 10 de maio de 2013.	Torna pública a planilha contendo o enquadramento dos municípios do estado da Bahia nos portes estabelecidos previamente pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cepam), para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.	(BAHIA, 2013a).			

Os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental na Bahia identificados durante a visita ao órgão ambiental são a Lei Estadual nº 10.431 e suas posteriores modificações, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.13 estão associadas com os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Está em processo de revisão a Portaria IMA nº 13.278, de 5 de agosto de 2010, que define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao IMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no estado. Na mesma situação, encontra-se o Decreto Estadual nº 14.024, de 6 de junho de 2012. Atualmente, não há nenhum instrumento normativo em processo de criação.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

De acordo com o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c), alterado em parte de seu texto pelo Decreto Estadual nº 14.032/2012 (BAHIA,

2012d), os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental são enquadrados em seis classes (1, 2, 3, 4, 5 e 6) que conjugam o porte (pequeno, médio, grande) e o potencial poluidor/degradador geral da atividade (baixo, médio, alto). Os empreendimentos das classes 1 e 2 realizam o licenciamento ambiental, mediante a concessão de Licença Unificada (LU), e os empreendimentos das classes 3, 4, 5 e 6 obedecem às etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), sendo os empreendimentos da classe 6 de significativo impacto ambiental.

Os parâmetros e valores para o enquadramento relativo ao porte e à indicação do potencial de poluição atribuído aos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e autorização ambiental são apresentados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 14.032/2012 (BAHIA, 2012c).

Certos empreendimentos de baixo e médio potencial poluidor (classes 1 a 5), listados na Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b), podem obter a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Através da LAC, o licenciamento é realizado mediante declaração do empreendedor de adesão e compromisso aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo Inema.

O enquadramento ocorre automaticamente assim que o empreendedor preenche o Requerimento Único no Seia. No preenchimento on-line, do requerimento, os dados de porte e potencial poluidor são correlacionados pelo sistema, gerando a classe do empreendimento.

4.5.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Bahia podem ocorrer mediante os seguintes instrumentos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença Prévia de Operação (LPO);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Unificada (LU);
- Licença Conjunta (LC);
- Licença de Alteração (LA);
- Licença de Regularização (LR);
- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização para Supressão da Vegetação Nativa (ASV);
- Ocupação ou intervenção em área de preservação permanente (IAP);
- Plano de Manejo Florestal Sustentável;
- Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Renovação/revalidação de Licença.

Os instrumentos de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado da Bahia, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.14, conforme levantamento in loco e informações obtidas do site do Inema, principalmente dos Decretos Estaduais nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c), Lei Estadual nº 10.431/2006 (BAHIA, 2006) e Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b).

Tabela 4.14 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE ²
Autorização Ambiental (AA).		Autoriza a realização ou operação de empreendimentos, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como as que possibilitem a melhoria ambiental. Também será expedida em casos de requalificação de áreas urbanas subnormais, ainda que impliquem instalações permanentes (BAHIA, 2006).	Não há prazo legal, dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador.
Licenciamento Simplificado:	Licença Conjunta (LC).	As licenças podem ser concedidas por plano ou programa ou, ainda, de forma conjunta para segmento produtivo, empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades (BAHIA, 2012c).	Não há prazo legal, dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador.
	Licença Unificada (LU).	Concedida para atividades ou empreendimentos de classes 1 e 2, definidos em regulamento, nos casos em que as características do empreendimento assim o indiquem para as fases de localização, implantação e operação, como uma única licença (BAHIA, 2012c).	Até 8 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação (BAHIA, 2006).	Deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos relativos ao empreendimento, não podendo ser superior a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Concedida para implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos (BAHIA, 2012c).	Deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.
	Licença Prévia de Operação (LPO)	Geralmente vinculado à indústria, é concedida, a título precário, para os empreendimentos e atividades em que se fizer necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade, na fase inicial de operação (BAHIA, 2012c).	Até 180 dias.
	Licença de Operação (LO).	Concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação (BAHIA, 2012c).	Deve considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa e é de até 8 anos.
	Licença de Regularização (LR).	Concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, mediante a apresentação de estudo ambiental, de acordo com a classificação do empreendimento definida no Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).	Definido pelo órgão durante análise do processo. Deve ser estabelecido em consonância com o cronograma das ações necessárias para a adequação da atividade ou empreendimento.

² As licenças ou autorizações ambientais podem ter seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento (BAHIA, 2012c).

Tabela 4.14 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE ³
Licenciamento Ambiental:	Licença de Alteração (LA).	Estabelecido em consonância com o cronograma de execução das obras ou serviços programados.
	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).	De 2 a 8 anos.
Autorização para Supressão de Vegetação (ASV).	A supressão da vegetação nativa necessária à alteração do uso do solo para a implantação ou ampliação de empreendimentos, somente será autorizada mediante demonstração ao órgão competente da sua viabilidade ambiental, técnica e econômica (BAHIA, 2006).	Não há prazo legal previsto. Geralmente de 1 a 2 anos, determinado pelo órgão.
Ocupação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (IAP).	Prevista na Portaria Inema nº 3.235 de 7 de julho de 2012, que define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao Inema dos atos administrativos autorizativos para intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP). Não há prazo legal previsto.	
Plano de Manejo Florestal Sustentável.	Ato autorizativo da intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que somente pode ser autorizado nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (BAHIA, 2014). Não há prazo legal previsto, depende de análise do órgão. Geralmente prazos longos, de 15 a 20 anos.	

³ As licenças ou autorizações ambientais podem ter seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento (BAHIA, 2012c).

Tabela 4.14 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE ⁴
Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR).	Ato administrativo pelo qual o Inema reconhece o volume florestal remanescente oriundo da ASV, Autorização de Material Lenhoso, Aprovação da Execução das Etapas do Plano de Manejo Florestal (EPMF) e Aprovação da Exploração ou Corte das Florestas Plantadas, vinculadas à Reposição Florestal, bem como das florestas plantadas formadas por essências nativas (ACFP) cujos prazos de validade no Sistema Documento de Origem Florestal (DOF) tenham expirado sem que a exploração tenha sido concluída e/ou o rendimento de material lenhoso produzido tenha sido superior ao concedido na poligonal autorizada (BAHIA, 2012a).	Não há prazo legal previsto, depende de análise do órgão.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo que o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. São emitidas na modalidade de Autorização.	30 anos para empreendimentos de utilidade pública e 4 anos para particulares (não regulamentado, mas definido pelo órgão).
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	Para os empreendimentos e atividades listados no Anexo III do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006 (BAHIA, 2006), aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 (BAHIA, 2008) com suas alterações, cuja dimensão esteja abaixo do limite adotado para enquadramento de porte.	Não possui prazo, já que se trata de um atestado.
Revalidação/Renovação de Licença.	A renovação das licenças é realizada de forma eletrônica pelo empreendedor, junto ao Seia, desde que: Não envolva ampliação ou qualquer alteração do processo produtivo já licenciado; No prazo de validade da licença a ser renovada não tenha ocorrido qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou atividade, conforme anterior avaliação do órgão ambiental licenciador; A atividade ou empreendimento tenha cumprido todas as disposições da licença ambiental a ser renovada. A renovação de licença não descrita acima, bem como a que não se enquadre nos requisitos para renovação eletrônica, deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias após o prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador (BAHIA, 2006).	Renovação pelo mesmo prazo da licença objeto de renovação.

⁴ As licenças ou autorizações ambientais podem ter seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 120 dias antes do vencimento (BAHIA, 2012c).

4.5.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental no estado da Bahia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c), é realizado em processo único e compreende, além da avaliação de impactos ambientais, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados.

Para iniciar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia, o empreendedor deve verificar se o empreendimento está enquadrado como de impacto local, conforme Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.237/2013 (BAHIA, 2013). Caso positivo, o empreendedor deve se informar se o município de localização da atividade está apto a realizar o licenciamento ambiental, de acordo com lista disponível no site do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia) (https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Municipios_aptos.pdf). Se o município constar na lista, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Caso o empreendimento não esteja enquadrado como de impacto local ou o município não esteja apto a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve se cadastrar no Seia por meio do site do Inema (<http://www.inema.ba.gov.br/>) ou diretamente no site do Seia (<http://www.seia.ba.gov.br/>). Em ambos, deve-se procurar o campo “Serviços on-line”.

Conforme informação do Manual do Seia, Versão 1.0 (INEMA, 2012), os processos ambientais podem ser realizados via Seia, a partir da prestação das informações solicitadas e upload dos formulários e documentos obrigatórios. Todos os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual se passam a partir do balcão único do Seia, que gera apenas um número de processo para o requerimento do empreendimento.

Para iniciar o cadastro no Seia devem ser informados os dados cadastrais do usuário/requerente (pessoa física), do empreendedor (pessoa jurídica) e do empreendimento. Para o cadastro do empreendimento devem ser informadas a tipologia e a localização geográfica do empreendimento.

Caso o empreendimento se localize em um imóvel rural, o empreendedor deve primeiramente incluir seus dados no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), também via Seia, incluindo os dados da propriedade a

partir da página oficial do Seia, cujo menu tem como opção o Cefir (INEMA/CERB/SEMA, 2014).

O empreendedor deve, então, preencher o questionário e, ao final de cada etapa, clicar no botão “Salvar”. Na segunda tela, em “Localização geográfica do imóvel”, o empreendedor preenche os dados e inclui um arquivo com a poligonal da propriedade georreferenciada ou, se o imóvel possuir área de até quatro módulos fiscais, acessar a ferramenta “Desenho” para indicar os limites da propriedade diretamente no sistema. Em seguida, o empreendedor deve incluir em formato digital o documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel e prosseguir com o preenchimento do questionário informando sobre Reserva Legal, se existe APP, área produtiva, outras áreas de vegetação nativa, outros passivos, além de recursos hídricos no imóvel, com detalhes de área e delimitações georreferenciadas. Ao clicar em seguida no botão “Finalizar”, o cadastro estará completo (INEMA/CERB/SEMA, 2014).

O número do cadastro gerado pelo Cefir da propriedade rural é requerido para a realização do processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no formulário do Seia. Se o empreendimento possui processo de averbação em trâmite, os processos de averbação legal e licenciamento ambiental têm andamento concomitante. O Seia barra o pedido de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental caso o imóvel rural não esteja cadastrado no Cefir (INEMA/CERB/SEMA, 2014).

Após a inclusão dos dados (do usuário/requerente, do empreendedor e do empreendimento) e conclusão do cadastro do imóvel rural no Cefir, o Seia disponibiliza uma página com o Requerimento Único, por meio do qual é possível acessar a opção “Regularização Ambiental do Empreendimento”. Nessa etapa, o empreendedor informa sobre a existência de outorga concedida/em trâmite ou necessidade de abertura de novo processo de outorga, e sobre a necessidade de intervenção florestal (supressão de vegetação, queima, produção de madeira, aproveitamento lenhoso). São também registrados os valores de área, produção, entre outras informações referentes à atividade declarada no cadastro do empreendimento, por meio das quais se calcula o porte do empreendimento.

O preenchimento do Requerimento Único, no Seia, realizado pelo empreendedor, com dados referentes ao porte do tipo de atividade a ser regularizada, permite ao sistema a correlação entre esses dados e, com isso, o cálculo automático da classe do empreendimento.

Antes de finalizar o preenchimento do Requerimento Único, no Seia, o empreendedor deve informar a fase na qual se encontra o empreendimento (alteração, localização, implantação ou operação) e salvar o requerimento. Será enviado um e-mail ao empreendedor, contendo instruções para dar sequência ao processo, via Seia, de acordo com a classificação recebida pelo empreendimento.

Recebido o e-mail, o empreendedor acessa o site do Seia, utilizando seu cadastro, e faz o download dos formulários necessários disponibilizados pelo Inema. Preenche, faz o upload e envia pelo sistema. Por meio do Seia, o empreendedor tem acesso aos documentos obrigatórios solicitados pelo órgão, como o estudo ambiental e os relativos às solicitações de outorga e intervenção florestal, que também devem ser enviados pelo sistema. As equipes do Inema analisam de forma integrada os pedidos de licenciamento e autorização para intervenção florestal enquanto os pedidos de outorga são analisados por outra equipe.

Nesse momento, tem-se a diferenciação dos procedimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, de acordo com a classificação recebida pelo empreendimento, mediante a elaboração de estudos ambientais específicos que variam com a classificação, conforme será exposto. Assim como o estudo ambiental a ser apresentado pelo empreendedor depende da classificação do empreendimento, o Termo de Referência do respectivo estudo ambiental é disponibilizado pelo Inema, via Seia, de acordo com as características do empreendimento e sua classificação.

Após o envio da documentação requerida pelo Inema, o usuário aguarda a validação pela Central de Atendimento ao Público do órgão. Essa central disponibiliza para a sociedade informações sobre os procedimentos necessários para a realização do licenciamento ambiental, sendo também responsável pelo recebimento e expedição de documentos, assim como pela guarda de toda a documentação técnica do órgão.

Segundo levantamento in loco, o Inema costuma contar com o Ipham, Instituto Palmares, ICMBio, Funai e DNPM, como intervenientes no processo de licenciamento ambiental, sempre que pertinente, através de ofício. No caso do DNPM, o motivo da consulta costuma ser empreendimentos que abrangem comunidades de fundo de pasto (populações tradicionais). A necessidade de ciência dos órgãos intervenientes se dá, sobretudo, durante

o processo de obtenção de LP, LI e LU. O órgão interveniente é comunicado, via ofício, de que o processo está a sua disposição para avaliação e que pode escolher a forma de envio do processo, seja por meio físico ou por visualização, por meio do Seia. A resposta do órgão interveniente ao Inema também se dá em forma de ofício.

A seguir, a descrição dos procedimentos para licenciamento ambiental, de acordo com a classificação dos empreendimentos, disposta no Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Empreendimentos de pequeno impacto ambiental - Classes 1 e 2

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2 requerem a Licença Única (LU) e devem apresentar ao Inema, via Seia, o Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto (EPI) para obter a Licença Unificada (exceto se estiver listado na Resolução Cepam nº 4.260/2012, caso em que é emitida a LAC), conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c) e conteúdo definido em ato do órgão ambiental licenciador.

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, o Inema notifica o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 30 dias da apresentação do EPI. Após o recebimento dos estudos complementares o órgão ambiental licenciador tem 15 dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental. Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o prazo é de 30 dias, após o recebimento do EPI, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental (BAHIA, 2012c).

Caso a LU seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

A licença ambiental deve ser expedida no prazo máximo de 5 dias após a emissão do parecer técnico conclusivo de deferimento, feito pelo Inema. A concessão é publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema (BAHIA, 2010).

Empreendimentos de médio impacto ambiental - Classes 3, 4 e 5

O licenciamento ambiental de empreendimentos de médio impacto ambiental é concedido por meio das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), exceto se estiverem listados na Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b), caso em que é emitida a LAC. O rito aplicável ao processo de licenciamento ambiental para classes 3, 4 e 5 será definido em ato do órgão ambiental licenciador. O Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto (EMI) é realizado pelo empreendedor na etapa de LP, de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo Inema, mediante avaliação da documentação enviada. O órgão ambiental licenciador deve disponibilizar o Termo de Referência no prazo máximo de 15 dias, contados do protocolo da solicitação de licença ambiental (BAHIA, 2012c).

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, o órgão ambiental licenciador notifica o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 45 dias da apresentação do EMI. Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem 20 dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP (BAHIA, 2012c).

Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem prazo de 45 dias, após o recebimento do EMI, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP, com o estabelecimento de condições, quando couber. A licença ambiental deve ser expedida no prazo máximo de 7 dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento, além de ser publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema (BAHIA, 2010; 2012c).

Caso seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Na próxima etapa, o empreendedor deve solicitar à LI, via Seia, e realizar o protocolo da documentação solicitada pelo sistema. O Inema analisa a documentação e, caso haja necessidade de complementação dos documentos e estudos, notifica o empreendedor por e-mail. O empreendedor deve efetuar o protocolo dos estudos complementares e o Inema analisa a docu-

mentação. O Instituto emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LI, com o estabelecimento de condições, quando couber.

Caso seja deferida, a LI é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia (BAHIA, 2010). Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Finalizando o processo, o empreendedor solicita a LO, via Seia, e protocola a documentação solicitada pelo Inema para análise. Caso haja necessidade de complementação dos estudos e documentação, o Inema notifica por e-mail o empreendedor, para um novo protocolo e uma nova apreciação.

O órgão ambiental emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LO, com o estabelecimento de condições, quando couber. Caso seja deferida, a LO é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado (BAHIA, 2010). Caso seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresenta alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Empreendimentos de baixo ou médio potencial poluidor - LAC

São passíveis de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) tipologias listadas no Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b). A LAC é concedida caso sejam conhecidos os impactos ambientais ou se conheçam com detalhamento suficiente as características de uma dada região e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem a necessidade de novos estudos.

A LAC tem natureza autodeclaratória e é concedida eletronicamente, por meio do Seia, conforme procedimento descrito no Manual do Seia, Versão 1.0 (BAHIA, 2012e).

Quando o empreendimento necessita de autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e/ou anuência de Unidade de Conservação, a LAC só é emitida em conjunto com as respectivas autorizações, outorga ou anuência (BAHIA, 2012b).

Assim, o empreendedor, após ter cadastrado todas as informações, deve preencher o requerimento único. Com o enquadramento do empreendimento, o órgão envia um e-mail com a documentação e estudo ambiental que devem ser apresentados. Futuramente, essa documentação é regulamentada em Portaria Inema, já em processo de criação. Em seguida, o empreendedor efetua o pagamento da tarifa e, após a comprovação do pagamento, a licença é disponibilizada eletronicamente, conforme Resolução Cepam nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b).

Empreendimentos de significativo impacto ambiental - Classe 6

O licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental é concedido por meio das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

Em sequência ao Requerimento já entregue ao Inema, via Seia, na fase de LP, o licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, enquadradas na classe 6, dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), ao qual se dará publicidade, conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c). O EIA/Rima deve ser realizado de acordo com o Termo de Referência (TR) elaborado pelo Inema.

Após a aceitação do EIA/Rima o órgão ambiental licenciador convoca audiência pública, a ser realizada após 45 dias contados da disponibilização pública do EIA/Rima. A realização de audiências públicas adicionais pode ser solicitada por entidades civis, Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, em até 45 dias após a disponibilização pública do EIA/Rima (BAHIA, 2012c).

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, considerando o EIA/Rima e demandas da audiência pública, o órgão ambiental licenciador notifica o empreendedor, uma única vez, no prazo de até 30 dias após a audiência pública. Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem 30 dias para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP (BAHIA, 2012c).

Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem prazo de 45 dias, após a realização da audiência pública, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP, com o estabelecimento de condições, quando couber (BAHIA, 2012c).

A LP deve ser expedida no prazo máximo de 10 dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento e publicada no Seia e Diário Oficial do Estado da Bahia.

Caso a LP seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Na próxima etapa, o empreendedor deve requerer a LI e protocolar a documentação solicitada pelo Inema, via Seia, para análise do órgão ambiental. Caso haja necessidade de complementação dos estudos e documentação, o Inema notifica o empreendedor via e-mail para que apresente novos estudos para apreciação pelo órgão ambiental.

O Inema emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LI, com o estabelecimento de condições, quando couber. Caso seja deferida, a LI é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema. Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

Concluindo o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve solicitar a LO, via Seia, e protocolar a documentação solicitada pelo Inema, via Seia, para análise. Caso haja necessidade de complementação da documentação e dos estudos, o Inema notifica o empreendedor para novo protocolo e análise. O Instituto emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LO, com o estabelecimento de condições, quando couber.

Caso seja deferida, a LO é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema. Caso seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

A Figura 4.5 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado da Bahia.

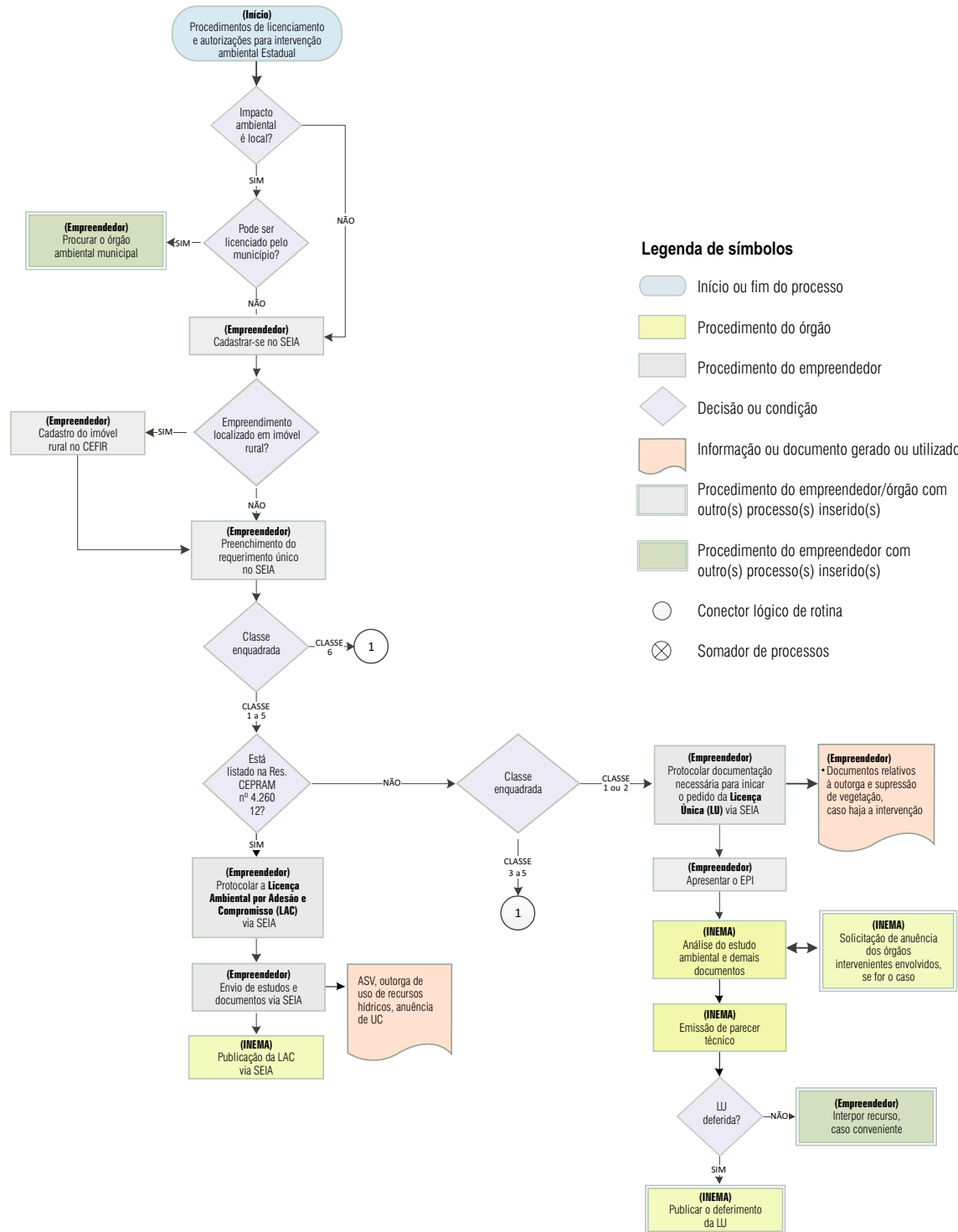


Figura 4.5. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

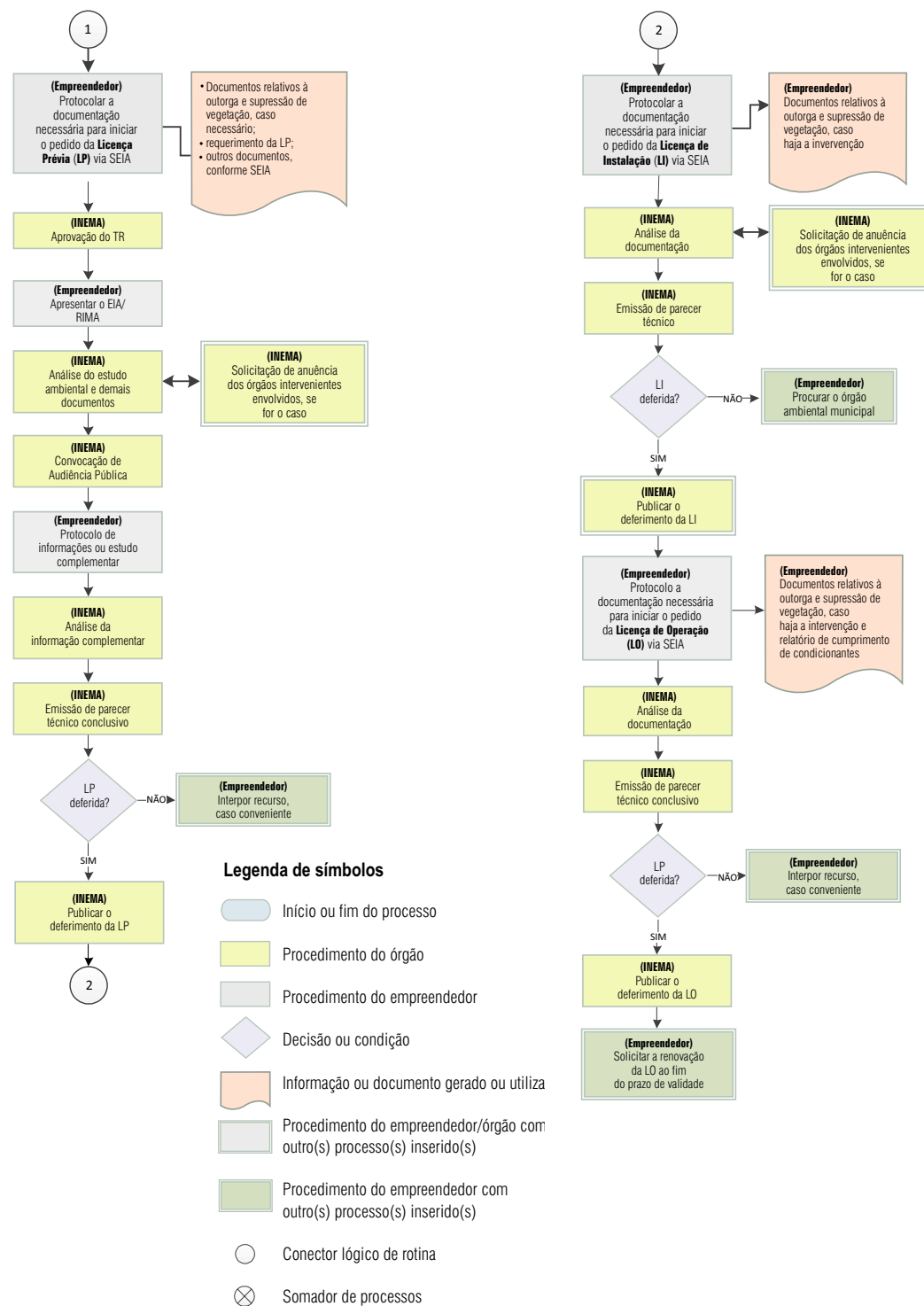


Figura 4.5 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

4.5.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; requerimento de abertura de processo; modelos de termos de referência para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site do Inema, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.15.

No site do Inema não se encontram disponível, para o público em geral, os termos de referência para a elaboração dos estudos ambientais. Esses são disponibilizados ao empreendedor, pelo Inema, a cada processo.

O EIA/Rima de certos empreendimentos em processo de licenciamento é disponibilizado on-line no link indicado na Tabela 4.15. Entretanto, em caso de realização de EIA/Rima por qualquer empreendimento, sempre são disponibilizadas cópias dos estudos em diversos lugares próximos à população interessada como em bibliotecas públicas e sede da prefeitura, segundo levantamento in loco.

Os prazos para concessão das licenças ambientais, bem como seus prazos legais de validade, também não se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico, mas estão definidos no Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).

O trâmite dos processos de autos de infração contendo informações referentes a multas e advertências pode ser visualizado pelo Cerberus, como indicado na Tabela 4.15, mediante autenticação de login, a partir do qual o interessado pode checar se houve ou não autuação, pendências e processos concluídos. Mediante solicitação formal na Central de Atendimento do Inema, o interessado, devidamente identificado e justificado, pode ter acesso ao processo impresso, no qual constam todas as informações pertinentes como valor, empreendedor, motivos da autuação, entre outras.

Outra ferramenta já aplicada ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos é a utilização de coordenadas lançadas no sistema, para processos de licenciamento, através do sistema Geobahia (<http://geobahia.inema.ba.gov.br/geobahia5/interface/openlayers.htm?ftbea-b6rsij8cp5o01vh22bkr5>), que conta com poligonais com identificação do uso do solo.

Tabela 4.15 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para ⁵ os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso ao menu "Formulários e Documentos", opção "Licenciamento".	http://www.inema.ba.gov.br/atende/formularios/licenciamento
	Link direto para download do Requerimento para Licenciamento Ambiental.	http://www.inema.ba.gov.br/download/544/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais. ⁶	Não disponível no site do Inema.	-
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso a Rimas apresentados a partir do ano de 2011.	http://www.inema.ba.gov.br/estudos-ambientais/eia-rima?dl_page=1
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 10.431/2006 (BAHIA, 2006).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/conteudo.aspx?s=LEIS&p=LEGISLA
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 11.612/2009 (BAHIA, 2009a).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Lei_atual.pdf
	Link direto de acesso à Resolução Cepram nº 3.925/2009 (BAHIA, 2009b).	http://www.semarh.ba.gov.br/legislacao/resolucao_cepram/resolucao_3925.pdf
	Link direto de acesso à Portaria Inema nº 13.278/2010 (BAHIA, 2010).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/legislacao/Portarias/CRA/portaria_13278.pdf
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à Resolução Cepram nº 4.260/2012 (BAHIA, 2012b).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/RESOLUCAO4260.pdf
	Link direto de acesso à Lei Estadual nº 12.377/2011 (BAHIA, 2011a).	http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-12377-de-28-de-dezembro-de-2011

⁵ Os documentos necessários são informados e disponibilizados para download durante as etapas do processo via Seia (virtual).

⁶ Os TRs são disponibilizados ao empreendedor, pelo Inema, a cada processo.

Tabela 4.15 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado da Bahia. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto de acesso ao Decreto Estadual nº 14.024/2012 (BAHIA, 2012c).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/decreto_14024poupape.pdf
	Link direto de acesso ao Decreto Estadual nº 14.032/2012 (BAHIA, 2012d).	http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/Decreto_14032poupape.pdf
Prazos para concessão de licenças ambientais. ⁷	Não disponível no site do Inema (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais. ⁸	Não disponível no site do Inema (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).	-
Processos de autos de infração (multas/advertências)	Mediante autenticação por login, o interessado acessa informações como a presença ou não de autuação, situações de pendência e processos concluídos.	http://sistemas.inema.ba.gov.br/cerberus/index.asp
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental	Página inicial de acesso ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia), com orientações ao usuário sobre o licenciamento ambiental municipal.	https://sistema.seia.ba.gov.br/
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Link direto de acesso à tabela de municípios aptos a realizarem o licenciamento ambiental, atualizada em 4/10/2013.	https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Municipios_aptos.pdf

⁷ O requerimento-padrão para o processo de licenciamento é gerado pelo sistema Natuur, durante o processo virtual.

⁸ Os TRs para EIA/Rima são emitidos pela Semace, se identificada a necessidade de apresentação do estudo.

4.5.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador (BAHIA, 2012c).

A disponibilização do EIA/Rima para apreciação pública é publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação. Em geral, são disponibilizadas cópias do EIA/Rima na sede da prefeitura das cidades ligadas ao projeto em processo de licenciamento e bibliotecas públicas locais.

No estado da Bahia, após a aceitação do EIA/Rima o órgão ambiental licenciador deve convocar audiência pública, que pode ser realizada após 45 dias contados da disponibilização pública do EIA/Rima (BAHIA, 2012c). A convocação da audiência pública deve ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e anunciada na imprensa local.

Podem ser convocadas também audiências públicas adicionais que podem ser solicitadas por entidades civis, Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, em até 45 dias após a disponibilização pública do EIA/Rima (BAHIA, 2012c).

A Resolução Cepram nº 2.929, de 18 de janeiro de 2002 (BAHIA, 2002), dispõe sobre o processo de avaliação de impacto ambiental para os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente. Na citada resolução são dispostas as etapas e as responsabilidades na realização de audiências públicas para apreciação do EIA/Rima de empreendimentos que visam ao processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

O link de audiências públicas no site do Inema (<http://www.inema.ba.gov.br/atende/audiencias-publicas/>), no campo "Informações/Audiências Públicas". A data e local das audiências públicas são publicadas no link referido, à medida que são agendados, além da publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Na seção "Avaliação Ambiental" (<http://www.inema.ba.gov.br/estudos-ambientais/avaliacao-ambiental/eia-rima/>) estão disponíveis para download alguns arquivos referentes a EIA/Rima.

4.5.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, uma das fontes de dificuldade do órgão no processo de licenciamento ambiental são a baixa qualidade de estudos ambientais, que são recebidos para avaliação no trâmite dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. Além disso, anualmente, há grande quantidade de processos em tramitação, o que requer um aumento no corpo técnico do órgão licenciador.

4.5.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) o estado da Bahia contava com a Resolução Cepam nº 3.925/2009 (BAHIA, 2009b), que define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal. Após a publicação da referida lei complementar federal, a Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013) veio substituir a resolução anterior para atualizá-la perante a legislação federal, dispondo sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios e fixando normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício do licenciamento ambiental pelos municípios.

Em consonância com a legislação apresentada, a Secretaria do Meio Ambiente (Sema/BA), por meio da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental, implementou o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que atende à diretriz do governo do estado de apoio à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos individualmente ou através de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente (SEMA/BA, 2014). Além do apoio do GAC, o estado disponibiliza aos municípios a utilização da plataforma ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia), para que o município possa manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, integrado ao Sistema Estadual, como previsto na Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013).

A Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013) versa sobre as competências municipais, reconhecendo o enquadramento dos empreendimentos que o município pode ou não licenciar. O Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013) divide as atividades e empreendimentos de impacto ambiental local em três níveis (C1, C2 e C3) correspondentes

em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e tipologia, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos. Segundo a citada resolução, com base no nível de complexidade, o município pode se manifestar quanto ao nível de gestão local para o exercício do licenciamento.

O município, para exercer as ações administrativas relativas às competências comuns previstas no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 {BRASIL, 1988 #756}, deve instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio de órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade, nos seguintes termos (BAHIA, 2013):

Possuir legislação própria que disponha sobre a política do meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local;

- Ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos e para a implementação das políticas de planejamento territoriais.

Para que o município faça parte do programa deve enviar ofício informando possuir órgão ambiental capacitado, conselho de meio ambiente formado legalmente e atuante, e informar o nível de licenciamento que o município pretende assumir, utilizando como referência o Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.327/13 (SEMA/BA, 2014). O modelo de ofício-padrão para adesão ao Programa GAC encontra-se disponível no site do Inema (http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/modelo_padrao.pdf).

Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, deve ser informado à Sema/BA para que esta possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental de competência municipal, conforme o art. 15 da LC nº 140/2011 (BAHIA, 2013).

O link com a tabela dos 205 municípios que declararam capacidade conforme definido na Resolução Cepram nº 4.327/2013 (BAHIA, 2013), com seus respectivos níveis de competência, encontra-se disponível no site do Inema (http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/170214_GAC.pdf).

4.5.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Segundo levantamento in loco, para manter atualizadas as informações dos estados disponibilizadas no PNLA é necessário que as mudanças na legislação estadual que tratam do licenciamento ambiental, como alterações de grupos e tipologias, fossem repassadas ao PNLA de forma oficial pelo Diretor Geral do órgão licenciador, ou aquele por ele autorizado. Foi sugerido

que um representante do PNLA entrasse em contato periodicamente, a cada 3 meses, por exemplo, com a assessoria técnica da diretoria-geral do Inema, para receber informações sobre mudanças na legislação e normatização. Outra sugestão é a adição, no Portal, de um espaço de comunicação entre o órgão licenciador estadual e o PNLA, de fácil visualização, para troca de informações sobre qualquer alteração estadual pertinente.

Os representantes do órgão licenciador baiano sugeriram que o PNLA disponibilizasse on-line um espaço de busca para legislações estaduais atualizado, excluindo as normatizações antigas, revogadas e sem validade, além de notícias sobre ações dos órgãos ambientais que obtiveram êxito nos estados, como forma de promoção de ideias de interesse de outros estados.